



REGULAMENTO DAS FEIRAS E MERCADOS DO CONCELHO DE MOURA

Aprovado em reunião da Câmara Municipal
em 11 / 02 / 2009
Aprovado em sessão da Assembleia
Municipal em 27 / 02 / 2009



PREÂMBULO

NOTA JUSTIFICATIVA

A presente proposta de regulamento tem em vista regular a actividade de comércio a retalho, exercida de forma não sedentária nos recintos de feiras e mercados do Concelho de Moura.

O Regulamento Municipal até agora em vigor, data de 1996 não tendo, até ao presente, sido objecto de qualquer alteração ou actualização, pelo que algumas das suas disposições se encontram desfasadas da realidade actual, situação que importa corrigir.

O Decreto-Lei nº42/2008 de 10 de Março, que veio recentemente legislar sobre esta matéria, também impõe adaptações de fundo ao Regulamento Municipal, bem como, a conclusão das obras de requalificação do Parque Municipal de Feiras e Exposições do Concelho de Moura as quais, também exigem a introdução de algumas alterações necessárias para o correcto ordenamento do espaço e bom funcionamento da actividade ali exercida.

O presente Regulamento foi sujeito a audiência de interessados, nos termos do artigo 117º do Código de Procedimento Administrativo e do nº1 do artigo 7º do Decreto-Lei nº42/2008, de 10 de Março, designadamente a Federação Nacional das Associações de Feirantes, a Deco Proteste, Editores, Lda., a Associação Comercial do Distrito de Beja e a Associação para o Desenvolvimento das Actividades em Portugal de Circos, Divertimentos e Espectáculos, tendo o mesmo sido simultaneamente submetido, nos termos do disposto no artigo 118º do mesmo diploma, a apreciação pública, pelo prazo de trinta dias.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, na alínea a) do nº2 do artigo 53º da Lei nº169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do Decreto-Lei nº42/2008, de 10 de Março, da Lei nº2/2007 de 15 de Janeiro, da Lei nº53-E/2006, de 29 de Dezembro e da Lei nº159/99 de 14 de Setembro, a Assembleia Municipal de Moura, sob proposta da Câmara Municipal formulada nos termos da alínea a) do nº6 do artigo 64º da Lei

nº169/99, de 18 de Setembro, aprova o seguinte Regulamento das Feiras e Mercados do Concelho de Moura.

REGULAMENTO DAS FEIRAS E MERCADOS DO CONCELHO DE MOURA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Lei Habilitante

O presente Regulamento tem o seu suporte legal no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, em conjugação com a alínea a) do nº6 do artigo 64º e do artigo 53º nº2, alínea a) da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei nº5-A/2002 de 11 de Janeiro, o estabelecido no Decreto-lei nº42/2008 de 10 de Março e demais legislação específica aplicável.

Artigo 2.º Âmbito

1.O presente Regulamento Municipal aplica-se à actividade de comércio a retalho exercida por feirantes no Parque Municipal de Feiras e Exposições do Concelho de Moura.

2. É ainda aplicado, com as devidas adaptações, a outras feiras e mercados do Concelho que venham a ser autorizados pela Câmara Municipal de Moura no seu Plano Anual de Feiras.

Artigo 3º Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a)“Feiras e Mercados” – o evento autorizado pela respectiva autarquia, que congrega periodicamente no mesmo espaço vários agentes de comércio a retalho que exercem a actividade de feirante;

b) “Feirante” – a pessoa singular ou colectiva, portadora do cartão de feirante, que exerce de forma habitual a actividade de comércio a retalho não sedentária em espaços, datas e frequências determinados pelas respectivas autarquias;

c) “Recinto” – o espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado à realização das feiras, que preencha os requisitos do artigo 5º.

Artigo 4.º Periodicidade

1. As feiras mensais da cidade de Moura, usualmente designadas por mercados mensais, realizam-se no 1º sábado de cada mês, no Parque Municipal de Feiras e Exposições do Concelho de Moura, excepto nos meses de Maio e Setembro.

2. As feiras anuais de Maio e Setembro, na cidade de Moura, realizam-se no segundo fim-de-semana contado pela segunda sexta-feira de cada um daqueles meses, no Parque Municipal de Feiras e Exposições do Concelho de Moura.

Artigo 5º Recintos

1 As feiras podem realizar-se em recintos públicos e privados, ao ar livre ou no interior, desde que:

- a) O recinto esteja devidamente delimitado, acautelando o livre acesso às residências e estabelecimentos envolventes;
- b) O recinto esteja organizado por sectores, de forma a haver perfeita destrição das diversas actividades e espécies de produtos comercializados;
- c) Os lugares de venda se encontrem devidamente demarcados;
- d) As regras de funcionamento estejam afixadas;
- e) Existam infra-estruturas de conforto, nomeadamente instalações sanitárias, rede pública ou privada de água, rede eléctrica e pavimentação do espaço adequadas ao evento;
- f) Possuam, na proximidade, parques ou zonas de estacionamento adequados à sua dimensão.

2 – Os recintos com espaços de venda destinados à comercialização de géneros alimentícios ou de animais das espécies bovina, ovina, caprina, suína e equídeos devem igualmente cumprir os requisitos impostos pela legislação específica aplicável a cada uma das categorias de produtos, no que concerne às infra-estruturas.

Artigo 6º Autorização para a realização das feiras

1. A Câmara Municipal pode autorizar a realização de outras feiras em espaços públicos ou privados e determinar a sua periodicidade e os locais onde as mesmas se realizam.
2. Até ao início de cada ano civil, a Câmara Municipal deve aprovar e publicar o seu Plano Anual de Feiras e os locais, públicos ou privados, autorizados a acolher esses eventos.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores a Câmara Municipal pode autorizar, no decurso de cada ano civil, eventos pontuais ou imprevistos.

4. Qualquer autorização deve ser precedida dos pareceres das entidades representativas dos interesses em causa, nomeadamente de associações representativas dos feirantes e dos consumidores.

CAPÍTULO II EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE

Artigo 7.º Exercício da actividade

1. O exercício da actividade de comércio a retalho não sedentária regulada pelo presente Regulamento só é permitido aos titulares do cartão de feirante actualizado, nos recintos e datas previamente autorizados pela Câmara Municipal de Moura.
2. Os feirantes estabelecidos noutros Estados membros da União Europeia podem participar em feiras no território nacional mediante a apresentação à Câmara Municipal ou à entidade gestora do recinto, consoante o caso, com a antecedência mínima de 10 dias, do documento probatório do registo noutro Estado membro, emitido pela respectiva entidade competente desse país.
3. O referido no número anterior não desonera esses feirantes do procedimento instituído pelo presente Regulamento para atribuição dos lugares de venda, mediante sorteio.

Artigo 8.º Cartão de feirante

1. Compete à Direcção-Geral das Actividades Económicas (DGAE), ou à entidade que esta expressamente vier a designar, emitir e renovar o cartão de feirante.
2. O cartão de feirante deve ser solicitado junto da DGAE, das direcções regionais da economia ou das câmaras municipais através de carta, fax, correio electrónico ou directamente no sítio da DGAE na Internet, acompanhado do impresso destinado ao cadastro comercial dos feirantes devidamente preenchido.
3. O cartão de feirante é válido por três anos a contar da data da sua emissão ou renovação.
4. A renovação do cartão de feirante deve ser requerida até 30 dias antes de caducar a respectiva validade ou sempre que a alteração dos dados o justifique.
5. O cartão de feirante é obrigatoriamente renovado sempre que o feirante altere o ramo de actividade ou a natureza jurídica.

6. O pedido de renovação do cartão de feirante é apresentado nos locais e através dos meios previstos no nº2, apenas havendo lugar à apresentação do impresso destinado ao cadastro comercial dos feirantes quando haja alteração do ramo de actividade ou da forma de sociedade.
7. Os modelos do cartão de feirante e de impresso para efeitos de cadastro comercial dos feirantes bem como o custo da emissão e da renovação do cartão encontram-se aprovados pela Portaria nº378/2008 de 26 de Maio.

Artigo 9º **Identificação do Feirante**

1. Nos locais de venda, tabuleiros, bancadas, pavilhões, veículos, reboques ou em quaisquer outros meios utilizados na venda dos produtos devem os feirantes afixar, de forma bem visível e facilmente legível pelo público, um letreiro do qual consta o seu nome e o número do cartão de feirante.
2. O modelo de letreiro é aprovado pela Portaria nº378/2008 de 26 de Maio e é fornecido conjuntamente com a emissão do cartão de feirante.

Artigo 10.º **Cadastro Comercial dos Feirantes**

- 1- A DGAE organiza e mantém actualizado o cadastro comercial dos feirantes, disponibilizando no seu sitio na Internet a relação dos cartões emitidos, da qual consta o nome do titular e o número do cartão, sendo os restantes dados pessoais de acesso restrito, nos termos do artigo 11º do Decreto-Lei nº42/2008 de 10 de Março.
- 2 – Os feirantes que cessam a actividade devem comunicar esse facto à DGAE ou às direcções regionais da economia até 30 dias após essa ocorrência, apenas estando dispensados de proceder a essa comunicação no caso de a cessação da actividade coincidir com a data de caducidade do cartão de feirante.
- 3 – Os feirantes que não procedam à renovação do respectivo cartão até 30 dias após a expiração da data de validade são eliminados do cadastro comercial dos feirantes.
- 4 – Quando a renovação do cartão for solicitada após expirado o prazo referido no número anterior, o requerente deve preencher novamente o impresso do cadastro comercial dos feirantes

CAPÍTULO III

ADMISSÃO DOS FEIRANTES E ADJUDICAÇÃO DO ESPAÇO

Artigo 11º

Do recinto e do direito de ocupação dos lugares

1. A Câmara Municipal de Moura disponibiliza aos feirantes o recinto do Parque devidamente marcado e delimitado em lotes, para a realização do mercado mensal e das feiras anuais.
2. Os lugares de venda encontram-se divididos em lotes devidamente marcados e numerados de forma a permitir a sua fácil identificação e ordenados em função dos ramos de negócio, de acordo com uma Planta de Localização a aprovar, anualmente, pela Câmara Municipal de Moura, quer para os mercados mensais quer para as feiras anuais.
3. A planta de localização deverá estar exposta nos locais em que funcionem os mercados e feiras, de forma a permitir a fácil consulta quer para os utentes quer para as entidades fiscalizadoras.
4. O direito de ocupação dos lugares das feiras anuais ou mercados mensais é adquirido por sorteio a realizar pela Câmara Municipal de Moura.
5. Cada feirante concorre a todos os espaços de venda disponíveis, referentes ao seu ramo de actividade, sendo-lhe adjudicado apenas um lote, o qual será determinado mediante sorteio realizado para esse efeito.
6. O direito de ocupação dos lugares nos mercados mensais é atribuído pelo prazo de um ano, sucessivamente renovado por iguais períodos, salvo por denúncia de qualquer das partes ou por perda desse direito nos termos previstos neste Regulamento.
7. A denúncia do direito por parte do ocupante deve ser expressa por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias sobre a data em que pretende abandonar a actividade na feira ou sobre o termo do período anual em curso.
8. A denúncia ou desistência por parte do ocupante não lhe confere o direito de regresso dos valores das taxas já pagos.
9. A denúncia do direito por parte da Câmara Municipal só pode ter lugar por razões de interesse público devidamente fundamentado ou em resultado de alteração legal da regra de atribuição de lugares, sendo comunicada por escrito com a antecedência mínima de sessenta dias.

10. A denúncia por parte da Câmara Municipal não confere ao ocupante direito a qualquer indemnização, havendo, no entanto, lugar à devolução proporcional das taxas que se mostrem pagas.
11. Os lugares de terrado atribuídos para os mercados mensais através do sorteio anual ordinário devem ser ocupados no início de cada ano civil, após a realização daquele sorteio.
12. Nos sorteios anuais extraordinários para atribuição de lugares de terrado, nos mercados mensais, aqueles devem ser ocupados no primeiro mercado após a data da sua realização.
13. A renovação do direito à ocupação do lugar prevista no nº6 apenas se verifica se as taxas referentes à ocupação do lote no ano seguinte forem pagas até final do mês de Dezembro do ano anterior a que disserem respeito ou até final do 12º mês em que aquelas se encontrem cumpridas, consoante o lote tenha sido atribuído, respectivamente, em sorteio ordinário ou extraordinário.
14. A falta de pagamento das taxas dentro dos prazos referidos no número anterior faz caducar, automaticamente, a renovação do direito à ocupação do lugar.
15. O direito de ocupação dos lugares nas feiras anuais é atribuído por feira, mediante sorteio anual a realizar para as feiras de Maio e Setembro e não confere ao feirante qualquer direito de preferência em relação a futuros eventos.
10. O direito de ocupação dos lugares é exercido após o sorteio, adjudicação do lugar, pagamento de taxas e afixação do letreiro identificativo no local de venda.

Artigo 12º **Pedidos de ocupação do recinto**

1. Para os mercados mensais e feiras anuais os feirantes deverão requerer à Câmara Municipal através do modelo anexo I deste Regulamento, disponibilizado pela Câmara Municipal ou através do seu site www.cm-moura.pt o ingresso no sorteio para lugar de venda com a indicação do evento e ramo de negócio a que concorrem.
2. Para efeitos de admissão ao sorteio devem ainda anexar ao requerimento cópia do cartão de feirante válido.

Artigo 13º **Publicitação do Sorteio**

1. A realização dos sorteios será publicitada por edital afixado nos lugares de estilo e por avisos publicados em pelo menos um jornal local e um de âmbito nacional
2. Do edital e aviso que publicitarem o sorteio constarão os seguintes elementos:

- Identificação da Câmara Municipal, endereço, números de telefone, fax e horário de funcionamento.
- Evento a que se destina o sorteio.
- Termos do requerimento e documentos a enviar à Câmara Municipal.
- Prazo final para as candidaturas.
- Identificação do número de lotes e respectivos ramos de negócio.
- Período pelo qual os locais serão atribuídos.
- Valor das taxas a pagar pelos locais de venda.
- Outras informações consideradas úteis.

Artigo 14º

Sorteios das feiras ou mercados mensais

- 1.A publicitação do sorteio anual ordinário para ocupação dos lugares de terrado, nos mercados mensais, deverá ter lugar durante o mês de Setembro de cada ano, referindo-se em edital o prazo final para a entrada dos requerimentos.
- 2.Findo o prazo para a entrada de requerimentos deve a Câmara Municipal notificar os interessados, no prazo de 10 dias úteis, sobre a sua admissão ou exclusão do sorteio, em face da conformidade ou não conformidade do requerimento e validade do cartão de feirante.
- 3.Da notificação aos candidatos admitidos deve ainda constar a data, a hora e o local da realização do sorteio.
- 4.A data do sorteio anual ordinário será fixada, obrigatoriamente, entre o dia 15 e 30 de Novembro.
- 5.A título excepcional a Câmara Municipal pode deliberar a realização de sorteios extraordinários, a realizar noutras alturas do ano, quando o número de lotes vagos o justifique.
- 6.Os sorteios extraordinários obedecem aos procedimentos instituídos para os sorteios ordinários.

Artigo 15º

Sorteio da feira anual de Maio

- 1.A publicitação do sorteio para a ocupação dos lugares de terrado na feira anual de Maio deverá ter lugar na primeira quinzena de Fevereiro.
- 2.Findo o prazo para a entrada de requerimentos deve a Câmara Municipal notificar os interessados, no prazo de 10 dias úteis, sobre a sua admissão ou exclusão do sorteio, em face da conformidade ou não conformidade do requerimento e validade do cartão de feirante.
- 3.Da notificação aos candidatos admitidos deve ainda constar a data, a hora e o local da realização do sorteio.
- 4.A data do sorteio para os lugares da feira de Maio será fixada, obrigatoriamente, durante o mês de Abril.

Artigo 16º
Sorteio da feira anual de Setembro

1. A publicitação do sorteio para a ocupação dos lugares de terrado na feira anual de Setembro deverá ter lugar na primeira quinzena de Junho.
2. Findo o prazo para a entrada de requerimentos deve a Câmara Municipal notificar os interessados, no prazo de 10 dias úteis, sobre a sua admissão ou exclusão do sorteio, em face da conformidade ou não conformidade do requerimento e documentos apresentados.
3. Da notificação aos candidatos admitidos deve ainda constar a data, a hora e o local da realização do sorteio.
4. A data do sorteio para os lugares da feira de Setembro será fixada, obrigatoriamente, durante o mês de Agosto.

Artigo 17º
Admissão ao sorteio

A admissão efectiva ao sorteio pressupõe a apresentação de cartão de feirante válido na data de realização do mesmo.

Artigo 18º
Procedimento do Sorteio

1. O acto do sorteio, bem como o esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações surgidas será da responsabilidade de um júri, composto por um Presidente e dois vogais, nomeados por despacho do Presidente da Câmara Municipal.
2. Serão ainda nomeados dois vogais suplentes que substituirão os membros do júri nas suas faltas ou impedimentos.
3. Os lugares a atribuir serão os lotes aprovados pela Câmara Municipal, anualmente, na Planta de Localização dos mercados mensais e feiras anuais e constantes do edital que publicita o sorteio.
4. O sorteio é efectuado por ramos de actividade, correspondendo a cada lote posto a concurso, uma bola numerada com o número do lote a atribuir, sendo cada feirante convidado a retirar uma bola.
5. Os feirantes inscritos para determinado ramo de actividade concorrem à totalidade dos lotes postos a concurso para esse ramo, ficando-lhes adjudicado o número do lote que corresponda ao número da bola que lhes caiba em sorteio.
6. Caso os feirantes inscritos sejam em número superior aos lotes a adjudicar, serão colocadas a sorteio com as bolas numeradas,

- bolas em branco, que uma vez retiradas pelos feirantes a concurso, determinam a sua exclusão dos lotes a atribuir.
7. Findo o sorteio, tudo quanto nele tenha ocorrido será lavrado em acta, que será assinada pelos membros do júri.
 8. De cada adjudicação será lavrado o respectivo auto que será remetido ao contemplado no prazo máximo de 8 dias úteis subsequentes ao sorteio, mas sempre antes da data da realização do evento.
 9. Os feirantes apenas podem aceder ao recinto da feira se munidos do auto de adjudicação onde conste o número de lote atribuído, do recibo de pagamento anual da taxa de ocupação e do cartão de feirante válido.

Artigo 19º

Pagamento do valor de adjudicação do lugar

1. O pagamento do valor das taxas correspondente à adjudicação dos lotes é feito na íntegra, por um período de 12 meses, no próprio dia do sorteio, até às 16 horas, na Tesouraria da Câmara Municipal.
2. Caso o feirante contemplado não proceda ao pagamento do valor das taxas, nos termos do número anterior, a adjudicação fica sem efeito.
3. Verificada a não adjudicação de qualquer lote por falta de pagamento de taxas no dia do sorteio, proceder-se-á, assim que possível, em acto público, a novo sorteio com os feirantes inscritos para o ramo de negócio a que se encontra adstrito o lote, e aos quais não tenha sido adjudicado um espaço de venda.
4. A adjudicação ficará igualmente sem efeito quando o feirante a que o lugar é adjudicado não cumpra quaisquer outras obrigações constantes deste Regulamento.

Artigo 20º

Ocupação ocasional de lugares para actividades sazonais

1. O direito à ocupação ocasional dos lugares ingressa na titularidade do feirante após sorteio público à entrada do recinto, a realizar até às 8h30m nos mercados mensais ou até às 9h00 de sexta-feira nas feiras anuais, sobre os lotes aprovados em Planta de Localização para actividades de natureza sazonal.
2. Após o sorteio os feirantes contemplados devem proceder à aquisição de uma senha, no local, ao funcionário da Câmara Municipal responsável pelo serviço.
3. O valor da senha corresponderá ao valor da taxa a pagar pelo lote atribuído.
4. Para aquisição da senha, o feirante deve exhibir o cartão de feirante emitido pela DGAE dentro do prazo de validade.

- 5.O direito aos lugares de ocupação ocasional só será reconhecido aos feirantes que exerçam uma actividade com carácter sazonal e que, como tal, venha referida no cartão de feirante.
- 6.A atribuição dos lugares ocasionais é feita por mercado ou feira.

Artigo 21º **Lotes Vagos**

- 1.A atribuição de lotes vagos será sempre efectuada através do sorteio ordinário previsto no presente Regulamento ou através de sorteio extraordinário a realizar, excepcionalmente, após deliberação da Câmara Municipal, quando o número de lotes vagos nos mercados mensais o justifique.
2. Á excepção da ocupação ocasional de lugares para as actividades sazonais inscritas como tal nos cartões de feirante, é proibida a atribuição de lugares por outro meio que não o procedimento de sorteio ordinário ou extraordinário nos termos do presente Regulamento.

Artigo 22º **Perda do lote atribuído**

1. Nos mercados mensais a não comparência a três mercados seguidos ou quatro interpolados é considerada abandono de lugar e determina a extinção do direito de ocupação do lugar de terrado, mediante deliberação da Câmara Municipal.
2. Perde igualmente o lugar de venda atribuído, o feirante que se apresente na feira ou mercado com o respectivo cartão caducado e não apresente prova de que requereu a sua renovação, no prazo de 30 dias antes de caducar a respectiva validade.
3. A perda do lugar de venda atribuído ocorre ainda quando o feirante altere o seu ramo de actividade e essa alteração esteja em dissonância com a actividade adstrita àquele lote, nos termos de Planta de Localização existente.
4. Os feirantes estabelecidos noutros Estados membros da União Europeia perdem o lugar de venda que lhes tenha sido atribuído quando não apresentem, com a antecedência mínima de 10 dias relativamente à feira ou mercado, o documento probatório do registo noutro Estado membro, emitido pela respectiva entidade competente desse país.
5. Salvo os casos previstos no Regulamento, a perda do lugar de venda não confere ao feirante o direito à restituição das taxas que já tenham sido pagas.

CAPITULO IV ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ESPAÇO

Artigo 23º Organização do espaço dos mercados e feiras

1. O espaço correspondente a cada mercado ou feira é organizado por lotes numerados de acordo com as características próprias do local e do tipo de mercado ou feira e nos termos das Plantas de Localização aprovadas, anualmente, pela Câmara Municipal para cada um dos eventos.
2. Por motivos de interesse público ou de ordem pública atinente ao funcionamento das feiras e mercados, a Câmara Municipal poderá proceder à redistribuição dos lugares de terrado mediante deliberação que altere as Plantas de Localização já aprovadas no referido ano.
3. Na situação prevista no número anterior ficam salvaguardados os direitos de ocupação dos lugares de terrado que já tenham sido atribuídos aos feirantes, designadamente no que respeita à área dos lotes.

Artigo 24º Suspensão temporária de mercados e feiras

1. Sempre que pela execução de obras ou de trabalhos de conservação nos recintos de mercados e feiras, bem como por outros motivos atinentes ao bom funcionamento dos mesmos, a realização dos mercados ou feiras não possa prosseguir sem notórios ou graves prejuízos para os feirantes ou para os utentes, pode a Câmara Municipal ordenar a sua suspensão temporária, fixando o prazo pelo qual se deve manter.
2. A suspensão temporária de feiras e mercados deve ser comunicada aos feirantes, pelo menos, com 30 dias de antecedência em relação ao evento.
3. A suspensão temporária da realização do mercado/feira não afecta a titularidade da autorização para o exercício da actividade de feirante e do direito de ocupação dos lugares de terrado, ficando igualmente suspenso o período de atribuição enquanto se mantiver a suspensão temporária do mercado, sem qualquer prejuízo das taxas entretanto já pagas.
3. A suspensão temporária de mercados e feiras não confere ao feirante o reembolso de taxas pagas nem o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua actividade naquele mercado ou feira, excepto se a suspensão for superior a 12 meses, condição para que haja lugar ao reembolso de taxas já pagas.

Artigo 25º

Instalação nos mercados mensais

1. A instalação dos feirantes deve fazer-se com a antecedência necessária a que o mercado esteja pronto a funcionar à hora de abertura.
2. A montagem dos mercados mensais deverá fazer-se entre as 6h00 e as às 8h00 e a desmontagem entre as 13h00 e as 15h00, desse mesmo dia.
3. A instalação dos feirantes que exerçam actividades sazonais pode fazer-se até às 9h00.

Artigo 26º

Montagem das feiras anuais

1. À excepção do referido nos pontos 2 e 3 deste artigo, a montagem das instalações no recinto da feira pode ser feita das 7h00 às 12h30 e das 14h30 às 20h00, a partir do segundo dia anterior ao seu início.
2. A montagem dos recintos itinerantes poderá ser efectuada das 9h00 às 13h00 e das 15h00 às 20h00 a partir da segunda-feira anterior à data da realização da feira, mediante prévia apresentação dos seguros de responsabilidade civil e de acidentes pessoais bem como do certificado de inspecção emitido por entidades qualificadas, os quais devem estar válidos à data da realização da feira.
3. Os bares e restaurantes podem ser montados das 9h00 às 13h00 e das 15h00 às 20h00 a partir da segunda-feira anterior à data da realização da feira, devendo estar montados até às 9h00 de quinta-feira para efeitos da vistoria que pode ser requerida pelo Presidente da Câmara Municipal.
4. Nenhum participante na feira poderá dar início à montagem sem avisar previamente os serviços de fiscalização.
5. Terminada a montagem, devem os serviços de fiscalização ser avisados para efeitos de verificação da conformidade daquela.

Artigo 27º

Horário de funcionamento das feiras anuais

1. As feiras anuais de Setembro e Maio têm o seguinte horário de funcionamento:
 - Quinta-feira: das 19h00 às 2h00.
 - Sexta-feira: das 8h00 às 4h00.
 - Sábado: das 8h00 às 4h00
 - Domingo: das 8h00 às 22h00
2. Por razões de conveniência pode a Câmara Municipal, pontualmente, deliberar sobre alterações aos horários.

3. É vedado o exercício da actividade fora do período e horário de funcionamento da feira.

Artigo 28º

Circulação de viaturas nos mercados e feiras

1. Nos mercados mensais e feiras anuais o trânsito dos veículos, dentro do recinto, só pode fazer-se para efeitos de instalação e levantamento do mercado ou feira.
2. Na montagem dos mercados mensais a circulação de veículos apenas pode ter lugar até às 9h00.
3. Nas feiras anuais o trânsito de veículos, dentro do recinto da feira, só é permitido:
 - a) Para finalidades de abastecimento, em todos os dias de duração do certame, entre as 7h00 e as 9h30 e as 14h00 e as 16h00.
 - b) Para apoio a espectáculos ou outras actividades que decorram no recinto, desde que devidamente autorizados pela Organização.
4. É permitido um veículo por feirante, no lugar de terrado, para fins de abastecimento das bancas.

Artigo 29º

Permanência e entrada de veículos no recinto da feira

A permanência e entrada de veículos nos mercados e feiras, fora dos casos previstos no presente Regulamento, têm de ser devidamente autorizadas pela Organização ou Serviços de Fiscalização da Câmara Municipal.

Artigo 30º

Publicidade Sonora

É proibido o uso de publicidade sonora nos recintos dos mercados e feiras, designadamente através do uso de altifalantes e microfones, excepto no que respeita à comercialização de cassetes, discos ou discos compactos, mas sempre com absoluto respeito pelas normas legais e regulamentares quanto à publicidade e ao ruído.

Artigo 31º

Limpeza do recinto

1. Antes de abandonar o recinto do mercado ou feira, os feirantes devem promover a limpeza dos espaços correspondentes aos lugares de terrado que lhes tenham sido atribuídos.
2. A Câmara Municipal deve sensibilizar os feirantes para a limpeza dos seus espaços de venda, podendo proceder à distribuição de material, para esse efeito.

CAPITULO V DIREITOS E DEVERES DOS FEIRANTES

Artigo 32º Dos direitos

Constitui direito dos feirantes:

1. A manutenção dos lugares de venda que lhes forem atribuídos, nos termos e nos limites deste Regulamento.
2. A reclamação contra todos os actos ou omissões da Câmara Municipal e seus agentes, contrários ao disposto no presente Regulamento e na demais legislação aplicável.
3. As reclamações deverão ser dirigidas, por escrito, ao Presidente da Câmara, no prazo de oito dias contados a partir do acto ou omissão.
4. Recebida a reclamação o Presidente da Câmara decidirá depois de ouvido o serviço competente e, se for caso disso, o reclamante, notificando-se o interessado na decisão, no prazo de trinta dias.

Artigo 33º Dos deveres

No exercício da sua actividade, devem os feirantes:

1. Fazer-se acompanhar do cartão de feirante, do auto de adjudicação do lote emitido pela Câmara Municipal, do recibo de pagamento da taxa de ocupação e do letreiro devidamente actualizados e exibi-los sempre que solicitados por autoridade competente.
2. Fazer-se acompanhar dos documentos comprovativos da aquisição de produtos para venda ao público, os quais devem ser datados, numerados sequencialmente e conter os elementos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado;
3. Proceder ao pagamento das taxas previstas no Regulamento de Taxas dentro dos prazos fixados para o efeito;
4. Afixar nos locais de venda, tabuleiros, bancadas, pavilhões, veículos, reboques ou em quaisquer outros meios utilizados na venda dos produtos, o modelo de letreiro aprovado por portaria, de forma bem visível e facilmente legível pelo público, do qual conste o seu nome e o número de cartão de feirante;
5. Afixar o preço dos produtos, nos termos da lei;
6. Ocupar apenas o espaço correspondente ao lugar de terrado que lhes foi destinado, não ultrapassando os seus limites;
7. Não danificar o espaço da feira, designadamente, os pavimentos, iluminação ou qualquer outro mobiliário existente;
8. Manter limpo e arrumado o espaço da sua instalação de venda;
9. No final da feira ou mercado, deixar os respectivos lugares de terrado completamente limpos, depositando o lixo nos

- recipientes ou noutro material facultado pela Câmara Municipal e destinado a esse efeito;
10. Não utilizar qualquer forma de publicidade enganosa relativamente aos produtos expostos, nos termos da lei;
 11. Cumprir as normas de higiene e sanidade quanto ao acondicionamento, transporte, armazenagem, exposição, embalagem e venda de produtos alimentares e as normas específicas relativas à categoria de produtos que comercializem;
 12. Tratar de forma educada e respeitosa todos aqueles com quem se relacionem no mercado ou feira;
 13. Colaborar com os funcionários da Câmara Municipal, responsáveis pela gestão, coordenação, implantação no recinto e fiscalização, com vista à manutenção do bom ambiente no mercado ou feira, em especial dando cumprimento às suas ordens legítimas e orientações.

CAPITULO VI NORMAS ESPECIFICAS SOBRE COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS

Artigo 34º Venda proibida

- É proibida a venda em mercados e feiras dos seguintes produtos:
1. Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pelo Decreto-Lei nº173/2005, de 21 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº187/2006, de 19 de Setembro;
 2. Medicamentos e especialidades farmacêuticas;
 3. Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o nº1 do artigo 10º do Regulamento (CE) nº183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Janeiro;
 4. Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;
 5. Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com excepção do álcool desnaturado;
 6. Moedas e notas de banco, excepto quando o ramo de actividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direccionado ao coleccionismo.

Artigo 35º Venda de bebidas alcoólicas

1. É proibida a actividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes quando esta actividade consista na venda

de bebidas alcoólicas junto de estabelecimentos escolares de ensino básico e secundário.

2. A Câmara Municipal de Moura em colaboração com a direcção regional de educação, quando a proximidade dos eventos o justifique, delimitará as áreas relativas à proibição referida no número anterior.

Artigo 36º

Comercialização de géneros alimentícios

1. Os feirantes que comercializem produtos alimentares estão obrigados, nos termos do Decreto-Lei nº113/2006, de 12 de Junho, ao cumprimento das disposições dos Regulamentos (CE) nºs852/2004 e 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril, relativos à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos.
2. A DGAE disponibiliza no seu sítio na Internet as disposições dos Regulamentos (CE) nºs852/2004 e 853/2004 aplicáveis aos feirantes, devidamente actualizadas.
3. Às instalações móveis ou amovíveis de restauração e bebidas localizadas nas feiras e reguladas pelo Decreto-Lei nº42/2008 de 10 de Março aplica-se o procedimento previsto no artigo 19º do Decreto-Lei nº234/2007, de 19 de Junho.

Artigo 37º

Produção Própria

A venda em feiras e mercados de artigos de fabrico ou produção próprios, designadamente artesanato e produtos agro-pecuários, fica sujeita às disposições do presente Regulamento e demais legislação aplicável, excepto quanto à obrigatoriedade do feirante ser portador das facturas ou documentos equivalentes, comprovativos da aquisição de produtos para venda ao público.

Artigo 38º

Comercialização de animais

Os feirantes que comercializem animais das espécies bovina, ovina, caprina, suína e equídeos estão obrigados ao cumprimento das disposições do Decreto-Lei nº142/2006 de 27 de Julho.

Artigo 39º
Práticas comerciais desleais e venda
de bens com defeito

- 1.São proibidas as práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos da legislação em vigor.
- 2.Os bens com defeito devem estar devidamente identificados e separados dos restantes bens de modo a serem facilmente identificados pelos consumidores.

Artigo 40º
Afixação de preços

É obrigatória a afixação dos preços nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO VII
TAXAS

Artigo 41º
Pagamento de taxas

- 1.São devidas as taxas previstas no Regulamento de Taxas da Câmara Municipal de Moura, pela ocupação dos lugares de terrado, quer estes sejam atribuídos por determinado período de tempo, quer sejam lugares de ocupação ocasional.
2. A adjudicação definitiva dos lugares de venda depende do pagamento efectivo da taxa de ocupação, na Tesouraria da Câmara Municipal, no próprio dia em que se realize o sorteio e ainda nos termos do nº13 do artigo 11º quanto à renovação do direito à ocupação do lugar.
- 4.O pagamento das taxas pelos lugares de ocupação ocasional é feito no dia e no local em que se realiza o mercado/feira contra a entrega de uma senha fornecida pelos Serviços da Câmara Municipal de Moura.

CAPÍTULO VIII
FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

Artigo 42º
Fiscalização

A fiscalização do funcionamento dos mercados e feiras do Município de Moura, designadamente quanto ao cumprimento do presente Regulamento, incumbe aos serviços de fiscalização da Câmara Municipal sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades policiais, fiscais e sanitárias.

Artigo 43º

Contra-Ordenação e Coimas

1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa advir dos factos verificados e demais responsabilidade contra-ordenacional que se possa verificar em sede de legislação própria, constitui contra-ordenação nos termos do presente Regulamento:
 - a) A montagem e desmontagem de mercados e feiras em desrespeito pelo determinado no Regulamento, punível com coima graduada de 100 euros até ao máximo de 500 euros, no caso de pessoa singular, ou até 750 euros, no caso de pessoa colectiva.
 - b) A falta de pagamento das taxas devidas nos termos do Regulamento constitui contra-ordenação punível com coima graduada de 100 euros até ao máximo de 500 euros, no caso de pessoa singular, ou até 750 euros, no caso de pessoa colectiva.
 - c) A ocupação de lugares que não tenha sido atribuída ao feirante por sorteio ou mediante prévia aquisição de senha no local para os lugares de ocupação ocasional constitui contra-ordenação punível com coima graduada de 100 euros até ao máximo de 500 euros, no caso de pessoa singular, ou até 750 euros, no caso de pessoa colectiva.
 - d) A ocupação pelo feirante de espaço para além dos limites do lugar de terrado que lhe foi atribuído constitui contra-ordenação punível com coima graduada de 100 euros até ao máximo de 500 euros, no caso de pessoa singular, ou até 750 euros, no caso de pessoa colectiva.
 - e) Os danos em pavimentos, iluminação, árvores, espaços verdes e noutro mobiliário existente no recinto da feira ou mercado constitui contra-ordenação punível com coima graduada de 100 euros até ao máximo de 500 euros, no caso de pessoa singular, ou até 750 euros, no caso de pessoa colectiva.
 - f) A circulação ou permanência de veículos em desrespeito pelo determinado no Regulamento, punível com coima graduada de 50 euros até ao máximo de 150 euros, no caso de pessoa singular, ou até 250 euros, no caso de pessoa colectiva.
 - g) A utilização de publicidade sonora em desrespeito pelo determinado no Regulamento, punível com coima graduada de 50 euros até ao máximo de 150 euros, no caso de pessoa singular, ou até 250 euros, no caso de pessoa colectiva.
 - h) A falta de cuidado por parte do feirante quanto à limpeza e arrumação do espaço de instalação da sua venda, quer durante a realização do mercado ou feira quer aquando do levantamento do mesmo, constitui contra-ordenação punível com coima graduada de 25 euros até ao máximo de 100 euros, no caso de pessoa singular, ou até 150 euros, no caso de pessoa colectiva.

- i) A não exibição do cartão de feirante ou outra documentação exigida pelos Serviços de Fiscalização da Câmara Municipal constitui contra-ordenação punível com coima graduada de 50 euros até ao máximo de 150 euros, no caso de pessoa singular, ou até 250 euros, no caso de pessoa colectiva.
- j) O incumprimento pelo feirante das orientações que lhe tenham sido dadas pela Organização ou pelos Serviços de Fiscalização constitui contra-ordenação punível com coima graduada de 50 euros até ao máximo de 150 euros, no caso de pessoa singular, ou até 250 euros, no caso de pessoa colectiva.
2. A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 44º **Sanções Acessórias**

1. Em conformidade com o disposto no Regime Geral do Ilícito de Mera Ordenação Social, constante do Decreto-Lei nº433/82 de 27 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº356/89, de 17 de Outubro, pelo Decreto-Lei nº244/95, de 14 de Setembro, pelo Decreto-Lei nº323/2001, de 17 de Dezembro e pela Lei nº109/2001, de 24 de Dezembro, poderão ser aplicadas às contra-ordenações previstas nas alíneas a) a d) do nº1 do artigo anterior, as seguintes sanções acessórias, em função da gravidade da infracção e da culpa do agente:
 - a) Perda de objectos pertencentes ao agente da contra-ordenação;
 - b) Interdição do exercício da actividade de feirante na área do Município;
 - c) Privação do direito de participar em feiras ou mercados do Município;
 - d) Privação do direito de participar nos sorteios que tenham por objecto o direito de ocupação dos lugares de terrado;
 - e) Suspensão da autorização para o exercício da actividade de feirante na área do Município e do direito de ocupação dos lugares de terrado.
2. As sanções acessórias previstas nas alíneas b) a e) do número anterior têm a duração máxima de dois anos, contados a partir da decisão condenatória definitiva.
3. A sanção acessória referida na alínea a) do nº1 só pode ser decretada quando os objectos serviram ou estavam destinados a servir para a prática de uma contra-ordenação e tem os efeitos descritos no artigo seguinte.
4. A sanção acessória referida na alínea b) do nº1 só pode ser decretada se o agente praticou a contra-ordenação com flagrante e grave abuso da função que exerce ou com manifesta e grave violação dos deveres que são inerentes ao exercício da actividade de feirante.

5. A sanção acessória referida na alínea c) do nº1 só pode ser decretada quando a contra-ordenação tiver sido praticada durante ou por causa da participação em feira ou mercado.
6. A sanção acessória referida na alínea d) do nº1 só pode ser decretada quando a contra-ordenação tiver sido praticada durante ou por causa dos actos públicos ou no exercício ou por causa da actividade de feirante.
7. A sanção acessória referida na alínea e) do nº1 só pode ser decretada quando a contra-ordenação tiver sido praticada no exercício ou por causa da actividade de feirante.

Artigo 45º

Efeito da perda de objectos pertencentes ao agente

Os objectos declarados perdidos pela aplicação, em decisão condenatória definitiva, da sanção acessória prevista na alínea a) do nº1 do artigo 44º do presente Regulamento, quer tenha havido ou não apreensão provisória dos mesmos ao abrigo do disposto no artigo seguinte, revertssem para o Município.

Artigo 46º

Apreensão provisória de objectos

1. Podem ser provisoriamente apreendidos os objectos que serviam ou estavam destinados a servir para a prática de uma contra-ordenação, bem como quaisquer outros que forem susceptíveis de servir de prova.
2. Os objectos apreendidos serão restituídos logo que se tornar desnecessário manter a apreensão para efeitos de prova, a menos que a entidade competente para a aplicação da coima pretenda declará-los perdidos a título de sanção acessória.
3. Em qualquer caso, os objectos serão restituídos logo que a decisão condenatória se torne definitiva, salvo se tiverem sido declarados perdidos a título de sanção acessória.

Artigo 47º

Competências

1. O Presidente da Câmara Municipal é competente para, com faculdade de delegação em qualquer dos restantes membros da Câmara Municipal, nos termos da lei, determinar a instrução de processos de contra-ordenação e aplicar as coimas e as sanções acessórias a que haja lugar relativamente às contra-ordenações previstas no artigo 43º que ocorram nos mercados/feiras.
2. À entidade competente para a aplicação da coima e das sanções acessórias nos termos do número anterior incumbe igualmente ordenar a apreensão provisória de objectos, bem como

determinar o destino a dar aos objectos declarados perdidos a título de sanção acessória.

Artigo 48º
Receita das Coimas

As receitas provenientes da aplicação de coimas previstas no presente Regulamento revertem para a Câmara Municipal de Moura.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 49º
Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas e omissões que eventualmente surjam na aplicação ou na interpretação do presente Regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 50º
Direito subsidiário

1. O presente Regulamento não dispensa a sua articulação com a demais legislação vigente sobre esta matéria.
2. Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Regulamento é aplicável o Decreto-Lei nº42/2008 de 10 de Março e demais legislação em vigor.

Artigo 51º
Recintos itinerantes

1. Aos recintos itinerantes que participem em feiras e mercados do Concelho de Moura é aplicável o procedimento do Decreto-Lei 309/2002 de 16 de Dezembro.
2. Sem prejuízo de regulamentação própria que venha a ser criada sobre esta matéria, a atribuição de um espaço em feira ou mercado, para os recintos itinerantes, fica sujeita ao espaço existente em Planta de Localização para estes recintos e a sua atribuição é feita por hasta pública.
3. A inscrição para participar na hasta pública é feita com 40 dias de antecedência em relação ao evento em que o interessado queira participar, mediante modelo próprio – anexo II do Regulamento – fornecido pela Câmara Municipal ou disponibilizado no seu site www.cm-moura.pt
4. O pedido de inscrição deve ser instruído com fotocópia autenticada dos respectivos seguros de responsabilidade civil e de acidentes pessoais, bem como do certificado de inspecção

- emitido por entidades competentes, relativos ao recinto itinerante a instalar, sob pena de exclusão da hasta pública.
5. A Câmara Municipal notifica os interessados que forem admitidos, do dia, hora e local da hasta pública.
 6. A hasta pública para os recintos itinerantes a instalar em feiras e mercados, no Concelho de Moura, terá início com os seguintes valores mínimos:
 - a) Circos ambulantes – 50,00€, com lances mínimos de 5,00€
 - b) Praças de touros ambulantes – 100,00€, com lances mínimos de 10,00€
 - c) Pistas de carros de diversão – 100,00 €, com lances mínimos de 25,00€
 - d) Carrosséis:
 - aa) adultos – 75,00€, com lances mínimos de 15,00€
 - bb) infantis – 50,00€, com lances mínimos de 10,00€
 - e) Pavilhões de Diversão – 25,00€, com lances mínimos de 5,00€
 - f) Outros divertimentos mecanizados – 50,00€, com lances mínimos de 10,00€
 7. Além dos valores pagos em hasta pública, o adjudicatário do espaço para instalação do recinto itinerante, está sujeito ao pagamento das taxas previstas no Regulamento de Taxas da Câmara Municipal de Moura.
 8. Existindo um único interessado para determinado lugar colocado em hasta pública deve este proceder ao pagamento do valor mínimo correspondente àquela, acrescido do valor de um lance e das taxas previstas no Regulamento de Taxas.
 9. O pagamento da totalidade do valor pelo espaço atribuído deve ser efectuado, no próprio dia da hasta pública, até às 16 horas, na Tesouraria da Câmara Municipal.
 10. A instalação e funcionamento dos recintos itinerantes ficam, contudo, dependentes da licença a emitir pela Câmara Municipal, não havendo lugar à restituição dos valores já pagos, caso aquela não seja requerida pelos interessados nos termos da legislação em vigor.

Artigo 52º

Anexos

Fazem parte integrante do presente Regulamento os anexos I e II que contêm o requerimento para participação em sorteio de lugar de venda e o requerimento para participação em hasta pública (recintos itinerantes), disponíveis na Câmara Municipal de Moura ou no seu site www.cm-moura.pt

Artigo 53º
Revogação

A partir da entrada em vigor do presente Regulamento fica revogado o Regulamento das Feiras e Mercados do Concelho de Moura aprovado em 1996.

Artigo 54º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação no Boletim Municipal e em edital afixado nos lugares de estilo.



Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de
Moura

ANEXO-01 - REGULAMENTO DAS FEIRAS E MERCADOS DO CONCELHO DE MOURA
Requerimento para participação em sorteio de lugar de venda

Identificação do
Requerente

Nome: _____
Morada: _____
Código Postal: _____ Freguesia: _____
Telefone: _____ Fax: _____ e-mail: _____
Nº B.I.: _____ Data de Emissão: ____/____/____ A. Identificação: _____
Nº Contribuinte: _____

Representante

Nome: _____
Nº B.I./CC: _____ Data de Emissão: ____/____/____ A. Identificação: _____
Na qualidade Mandatário Sócio-Gerente Administrador Outro _____

Objecto do Requerimento

Em conformidade com o estipulado no Regulamento Municipal das Feiras e Mercados do Concelho de Moura, vem requerer a V.Exª, a participação em sorteio para atribuição de um lugar de venda nos seguintes eventos:

- Mercado – a realizar em (Localidade/Freguesia) _____
 Feira de Maio
 Feira de Setembro
 Outro (Nome do Evento) _____
Ramo de Negócio _____
 Anexa cartão de feirante actualizado ou documento equivalente válido noutro Estado membro.

Entrega: DADAC (D.Apoio ao Desenvolvimento e Assuntos Comunitários)

Via Postal (Correio)

Pede Deferimento: Assinatura _____ Data: ____/____/____

A Preencher pelos
Serviços

Entrada:
Entrada Nº: _____
Data: ____/____/____

Informação dos Serviços:

Despacho:



Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de
Moura

ANEXO-02 - REGULAMENTO DAS FEIRAS E MERCADOS DO CONCELHO DE MOURA
Requerimento para participação em hasta pública (Recintos Itinerantes)

Identificação do Requerente	Nome:					
	Morada:					
	Código Postal:			Freguesia:		
	Telefone:		Fax:		e-mail:	
	Nº B.I.:		Data de Emissão:	/ /	A.Identificação:	
	Nº Contribuinte:					

Representante	Nome:					
	Nº B.I./CC:		Data de Emissão:	/ /	A.Identificação:	
	Na qualidade	<input type="checkbox"/> Mandatário	<input type="checkbox"/> Sócio-Gerente	<input type="checkbox"/> Administrador	<input type="checkbox"/> Outro	_____

Objecto do Requerimento	Em conformidade com o estipulado no Regulamento Municipal das Feiras e Mercados do Concelho de Moura, vem requerer a V.Ex ^a , a participação em hasta pública para instalação de recinto itinerante nos seguintes eventos:				
	<input type="checkbox"/>	Feira de Maio			
	<input type="checkbox"/>	Feira de Setembro			
	<input type="checkbox"/>	Outro (Nome do Evento)	_____		
	Recinto Itinerante	_____			
	<input type="checkbox"/>	Anexa fotocópia autenticada do seguro de responsabilidade civil, seguro de acidentes pessoais e certificado de inspecção do recinto a instalar.			

Entrega: DADAC (D.Apoio ao Desenvolvimento e Assuntos Comunitários)

Via Postal (Correio)

Pede Deferimento: Assinatura _____ Data: ____/____/____

A Preencher pelos Serviços	Entrada:		Informação dos Serviços:	Despacho:
	Entrada Nº:			
	Data:	/ /		
	Requerimento:			
	Processo:			
Funcionário:				